

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 300/2018, de 08/08/2018.

Empossa os membros do CBH-PJ1 no Plenário do PCJ FEDERAL e indica os representantes para comporem a CT-PL, para o mandato 2017/2019, e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 12 da Deliberação Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017;

Considerando o disposto no Regimento Interno do PCJ FEDERAL relativo à composição das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas e à participação dos membros do CBH-PJ1 na composição do Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando o disposto nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ1 e no Estatuto do CBH-PCJ, relativo à composição das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas; bem como as decisões dos membros dos Comitês PCJ, sobre a integração das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas;

Considerando os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/11, que define a composição da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, envolvendo todos os cargos das Diretorias do CBH-PCJ, e do PCJ FEDERAL;

Considerando o disposto no novo Regimento Interno do CBH-PJ1, aprovado pela Deliberação CBH-PJ1 nº 006/2017, de 13/09/2017, em atendimento ao Decreto nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, e a Deliberação Normativa CERH/MG nº 52/2016, de 30/06/2016;

Considerando os termos do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece que o seu plenário será composto por representantes dos poderes públicos no âmbito da União, dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais e dos Municípios; por usuários de recursos hídricos e por organizações civis;

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 254/16, de 11/11/2016, que, dentre outras providências, estabeleceu o calendário das eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL); constituiu Comissão Eleitoral e aprovou os “Procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação de representantes nos Plenários dos Comitês PCJ”, para o mandato 2017/2019 do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que a escolha dos membros do Plenário do CBH-PJ1 deu-se por meio de Processo Eleitoral coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em parceria com a Comissão Eleitoral criada no âmbito do CBH-PJ, sendo necessário aguardar a conclusão do processo para recomposição dos membros do CBH-PJ1 no Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/03, que criou a Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL, normatizada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009;

Considerando os termos do Ofício CBH-PJ1 nº 001/18, de 17/07/2018, que indica os membros do referido comitê para composição do Plenário do PCJ FEDERAL para o mandato 2017/2019, compreendido entre esta data e março de 2019;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Fica empossado, nesta data, para compor a Diretoria do PCJ FEDERAL como 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL, para o mandato 2017-2019, que findará em março de 2019, em atendimento ao disposto no Inciso I, do Artigo 12, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017, o presidente do CBH-PJ1, o Sr. José Maria do Couto, representante do Sindicato de Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 2º Para atender ao disposto no inciso IV do art. 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes órgãos de governo do Estado de Minas Gerais:

vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES
2	Instituto Estadual de Florestas - IEF	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais - SEDA	Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

Art. 3º Para atender ao disposto no inciso V do art. 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais, conforme o Inciso IV, do Artigo 12 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017:

vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG
2	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG	Prefeitura Municipal de Toledo/MG

Art. 4º Para atender ao disposto no inciso II do art. 9º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes usuários de água do Estado de Minas Gerais:

vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC	Melhoramentos Florestal Ltda
2	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG
3	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema

Art. 5º Para atender ao disposto no inciso II do art. 10, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes das seguintes organizações civis do Estado de Minas Gerais:

vaga	Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Associação dos Atrativos do Salto	Associação do Circuito Turísticos Serras Verdes do Sul de Minas

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 6º Para atender ao disposto no Inciso VII, do Artigo 12 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017, fica empossado 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, com direito à voz e ao voto, de **órgãos ou entidades dos governos estaduais de MG**, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, para a composição da Câmara Técnica de Planejamento:

vaga	Titular	Suplente
1	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Instituto Estadual de Florestas - IEF

Art. 7º Para atender ao disposto no Inciso VIII, do Artigo 12 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017, fica empossado 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, com direito à voz e ao voto, dos **municípios de MG**, com direito a voto, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, para a composição da Câmara Técnica de Planejamento:

vaga	Titular	Suplente
6	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG

Art. 8º Para atender ao disposto no Inciso IX, do Artigo 12, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017, fica empossado 1 (um) representante (titular), com direito à voz e ao voto, das **entidades representativas dos usuários das águas de MG**, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, para composição da Câmara Técnica de Planejamento:

vaga	Titular
6	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Art. 9º Para atender ao disposto no Inciso X, do Artigo 12 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017, fica empossado 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, com direito à voz e ao voto, das **organizações civis de MG**, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, para composição da Câmara Técnica de Planejamento:

vaga	Titular	Suplente
6	Associação dos Atrativos do Salto	Associação do Circuito Turísticos Serras Verdes do Sul de Minas

Parágrafo Único. Ficam revogados os Incisos II, III, V e VI do Artigo 12 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017, tendo em vista o disposto no novo Regimento Interno do CBH-PJ1, aprovado pela Deliberação CBH-PJ1 nº 006/2017, de 13/09/2017, em atendimento ao Decreto nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007 e a Deliberação Normativa CERH/MG nº 52/2016 de 30/06/2016.

Art. 10 Para atender aos termos do inciso VI, do § 1º, do art. 3º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018, ficam indicados os seguintes representantes do Estado de Minas Gerais para composição da Comissão Eleitoral das eleições para o mandato 2019/2021:

vaga	1 (um) representante do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”
1	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



vaga	1 (um) representante do segmento “Organizações Civas”
1	Associação dos Atrativos do Salto

vaga	1 (um) representante do segmento “Municípios”
1	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG

vaga	1 (um) representante do segmento “Órgãos de Governo”
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais - SEDA

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 10/08/18.